**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 5 de dezembro de 2013

INTERESSADOS: INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR (IES) COM PRERROGATIVAS DE AUTONOMIA CUJOS CURSOS DE GRADUAÇÃO OBTIVERAM RESULTADOS INSATISFATÓRIOS NO CPC REFERENTE AO ANO DE 2012.

Nº 206 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no exercício de suas atribuições previstas no ordenamento legal vigente, acolhendo a íntegra da Nota Técnica nº 784/2013-SERES/ MEC, inclusive como motivação, com fulcro nos artigos 206, VII, 209, I e II, e 211, §1°, da Constituição Federal; artigo 46, § 1º, da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996; artigo 2º, parágrafo único, e artigo 4º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, bem como nos artigos 2°, 5º, 45 e 50, §1°, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; artigos 45 a 57 e 69-A do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e na Portaria Normativa MEC n° 40, de 12 de dezembro de 2007, e suas alterações, determina que:

1.Sejam aplicadas medidas cautelares preventivas em face dos cursos de graduação que obtiveram resultados insatisfatórios no CPC, referência 2012, das IES referidas nos ANEXOS I e II, de:

a)Suspensão de prerrogativas de autonomia previstas no artigo 53, IV, e parágrafo único, I e II, da Lei nº 9.394, de 1996, em relação aos cursos ofertados presencialmente e à distância que obtiveram resultados insatisfatórios no CPC, referência 2012, para as Universidades constantes no ANEXO I;

b)Suspensão das prerrogativas de autonomia previstas no artigo 2º, caput, e §1º do Decreto nº 5.786, de 24 de maio de 2006, em relação aos cursos ofertados presencialmente e à distância que obtiveram resultados insatisfatórios no CPC, referência 2012, dos Centros Universitários constantes no ANEXO II.

2.Notifiquem-se as IES constantes no ANEXO I e II do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

ANEXO I

***OBS.: O anexo I deste despacho encontra-se no DOU informado abaixo.***

***(Publicação no DOU n. 237, de 06.12.2013, Seção 1, página 113/115)***

ANEXO II

***OBS.: O anexo II deste despacho encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

***(Publicação no DOU n. 237, de 06.12.2013, Seção 1, página 115/116)***